



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REDE DE ÁGUA Nº 60/2018.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. n.º 437.450.320-04, RG n.º 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, n.º 2082, no Município de Ernestina, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa SINVEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.160625/0001-21, estabelecida na rua Flávio Schmitt, n.º 93, Bairro Centro, no Município de Ernestina - RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. Elton Juarez Schmitz, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 619.224980-68, e RG. n.º 1039069941, residente e domiciliado na Rua Flávio Schmitt n.º 93, Bairro Centro na Cidade de Ernestina.– RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n.º 04/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Aquisição de materiais para construção de rede de água na comunidade capão do valo.

Item	Descrição	Valor un.	Valor total
1	504 metros tubos soldáveis pvc 40	R\$ 7,80	R\$ 3.931,20
2	456 metros tubos soldáveis pvc 32	R\$ 4,45	R\$ 2.029,20
3	01 adaptador c/flange 40mm	R\$ 17,90	R\$ 17,90
4	01 joelho hid. 40mm	R\$ 3,80	R\$ 3,80
5	01 “T” hid. 40mm	R\$ 5,00	R\$ 5,00
6	01 redutor 40x32mm	R\$ 2,00	R\$ 2,00
7	08 tubos cola pvc 175g	R\$ 12,50	R\$ 100,00

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

a) Os materiais deverão ser entregues de imediato após homologação e solicitação pela Prefeitura Municipal de Ernestina, sendo o pagamento efetuado em até 30 dias após a entrega.

e) O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 6.089,10 (seis mil oitenta e nove reais e dez centavos). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA**

- a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
b) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho;

**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

a) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência 30 dias.

**CLÁUSULA QUINTA
EMPENHO DA DESPESA**

a) As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:



Projeto Atividade: 1032

Elemento de Despesa: 449051

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c)

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- a) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

CLÁUSULA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- b) A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

a) As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA REGÊNCIA:

10.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações. Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 15 de junho de 2018.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

SINVEL MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: